# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 6
***Atos Oficiais*** ..... 6
Leis ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ocauçu**
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Sexta-feira, maio 31, 2024

# Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

### Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

*A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.*

*O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).*

*Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail* ***pnab@cultura.gov.br****.*

## Dados do Plano de Ação

| | |
|---|---|
| **N.º do Plano de Ação:** | 30882120230005-020750 |
| **UF Ente Recebedor:** | SP |
| **Ente Recebedor:** | MUNICIPIO DE OCAUCU |
| **CNPJ Ente Recebedor:** | 44.482.248/0001-01 |
| **Valor Total do Plano de Ação:** | R$ 49.750,05 |
| **Masked Input** | 49 750.05 |

## DADOS PARA CONTATO

## Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

| | |
|---|---|
| **Nome** | Jean Carlos Ferreira |
| **Cargo** | Assessoria |
| **Telefone** | (14) 99703-3223 |
| **E-mail** | jean@primeac.com.br |
| **Sou o gestor responsável pela pasta de cultura** | Não |

## Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

| | |
|---|---|
| **Nome** | Andressa de Souza Castilho |
| **Cargo** | Chefe de Gabinete |
| **Telefone** | (14) 99133-7520 |
| **E-mail** | gabinete@ocaucu.sp.gov.br |

## Processo de Participação Social

**Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):**

A Prefeitura Municipal de Ocauçu realizou a escuta pública, na qual foi divulgada no diario oficial do municipio e nas redes sociais. O evento foi realizado presencialmente no dia 10 de maio de 2024 às 18h00min, no auditório administrativo, localizado na Avenida Celeste Casagrande, n° 204 - Centro, sob coordenação da Chefe de Gabinete Andressa de Souza Castilho. Estiveram presente na escuta pública membros do poder executivo e da sociedade civil, estando presente 5 pessoas.

**Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:**

Link da divulgação em redes sociais/Site da Prefeitura:

https://www.facebook.com/prefeiturade.ocaucu?mibextid=LQQJ4d

Link da divulgação Diário oficial:

https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkxODc4&v=aldir%20blanc

## Metas

### META - Ações Gerais

| Ação | Atividade | Valor Estimado (R$) | Forma de Execução | Produto/Entrega | Quantidade | A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais? |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fomento Cultural | Infraestrutura e cachê artistico para Realização de Show no Aniversário da Cidade | 39.800,04 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 1 | Não |

| Ação | Atividade | Valor Estimado (R$) | Forma de Execução | Produto/Entrega | Quantidade | A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais? |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fomento Cultural | Realização de Feiras de Produtos artesanais da Área Rural | 9.950,01 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 1 | Sim |

**META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):**

| Atividade | Valor Estimado (R$) | Forma de Execução | Produto/Entrega | Quantidade |
|---|---|---|---|---|
| | | Parceria MROSC (Lei 13.019/2014) | Serviço ou profissional contratado | |

**META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014**

| Atividades | Valor Estimado(R$) | Quantidade Fomentada | A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais? |
|---|---|---|---|
| Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura | | | Sim |

# Áreas periféricas e Ações afirmativas

**Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):**

Estaremos realizando ao decorrer do ano de 2024, Feiras de produtos artesanais de Área Rural.
Vale ressaltar que essa Atividade destina Recursos a Áreas periféricas do município de Ocauçu/SP uma vez que a população da comunidade rural e de ponto periféricos terá participação ativa no evento.

**Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):**

Conforme estipulado na legislação, os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399/2022 terão as seguintes ações afirmativas como prioridade (Caso tenham interessados no chamamento público que se enquadrem nas ações):
1 - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
2 - dez por cento das vagas para pessoas indígenas;
3 - cinco por cento para pessoas com deficiência.

## Informações sobre Sistema de Cultura local

| | |
|---|---|
| **Possui Conselho de Cultura?** | Não |
| **Possui Plano de Cultura?** | Em elaboração |
| **Possui Fundo de Cultura?** | Não |

## Termos e Condições

| | |
|---|---|
| **Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).** | Aceito |
| **Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.** | Aceito |
| **PAAR** | U1JLENT0 |

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**


**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP


**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024**

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 64ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI N.º 003/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024** (FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2.025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.028), de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 15/05/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 2.102/2024 oriunda do **PROJETO DE LEI N.º 003/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º**. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 04 de Junho de 2024.

**VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**
**Presidente da Câmara**


e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP


**= LEI Nº. 2.102/2024 DE 04 JUNHO DE 2024=**

(FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2.025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.028).

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, será de R$ 11.407,30 (Onze mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos).

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, será de R$ 2.869,82 (Dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

**Parágrafo único** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Artigo 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Ocauçu, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028 será de R$ 4.216,72 (Quatro mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo** - O servidor público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, será afastado de suas funções, e não poderá perceber, cumulativamente, a remuneração de seu cargo e a decorrente do cargo de Secretário, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo de que é titular, ressalvando-se o direito de retorno quando desligado do cargo de Secretário, garantido todos os direitos e vantagens.

**Artigo 4º** - O subsídio a que se refere esta lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

**Artigo 5º** - Durante o gozo das férias anuais, os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

**Artigo 6º** - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.


e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP


**Parágrafo único** – Quando houver adiantamento de décimo terceiro salário aos servidores do Município na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários.

**Artigo 7º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única até o 15º dia útil do mês subseqüente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, terço de férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra espécie remuneratória, o que nos permite referir-se à remuneração dos agentes políticos meramente como "**SUBSÍDIO**".

**Parágrafo único** – Os Secretários Municipais, além de seu subsídio fixado no artigo 3º desta Lei, farão jus, ainda, exclusivamente às verbas trabalhistas elencadas nos artigos 5º, 6º e seu parágrafo único, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Artigo 8º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Ocauçu, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 9º** - Para efeito de atualização dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**§ 1º** - No primeiro ano do mandato, fica vedado o reajuste dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

**§ 2º** – Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, que estabelecerá o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos.

**Artigo 10** - Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, incidirão os descontos previstos em lei.

**Artigo 11** - As despesas resultantes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Ocauçu, 04 de Junho de 2024.

**VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**
**Presidente da Câmara**


e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

**Câmara Municipal de Ocauçu**
*CNPJ 02.326.538/0001-16*
*Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411*
*CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP*


**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024**

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 64ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI N. º 002/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024** "Concede isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências", de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 15/05/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 2.103/2024 oriunda do **PROJETO DE LEI N. º 002/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º**. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 04 de Junho de 2024.

**VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**
**Presidente da Câmara**


e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP


**= LEI Nº. 2.103/2024 DE 04 JUNHO DE 2024=**

"Concede isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade ou posse de contribuinte que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou cujo proprietário ou possuidor possua dependente ou conjunge/convivente com o mesmo transtorno.

**Parágrafo Único** – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/possuidor ou cônjuge/convivente, ou dependente dos mesmos e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2°** - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:
I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
II - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
III - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
V - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico): b) Estágio clínico atual: c) Classificação Internacional da Doença (CID): d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3°** - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 4°** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

**Câmara Municipal de Ocauçu**

*CNPJ 02.326.538/0001-16*
*Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411*
*CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP*


Câmara Municipal de Ocauçu, 04 de Junho de 2024.

**VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**
**Presidente da Câmara**


e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**